

JOVENS EM CONFLITO COM A LEI: MANAUS E AS HISTÓRIAS KAFKIANAS

YOUNG PEOPLE IN CONFLICT WITH THE LAW: MANAUS AND KAFKIAN HISTORIES

Autora: Maria Nazareth da Penha Vasques Mota¹

RESUMO

Neste artigo pretende-se demonstrar que os Jovens em Conflito com a Lei continuam a ser tratados de forma inadequada, embora se altere os nomes e os programas, a maioria não permite uma real possibilidade de mudança de vida. Pelo contrário, os sistemas de atendimento aos jovens mostram-se verdadeiras prisões juvenis, infligindo a mesma dor que se verifica nas prisões dos adultos, sendo inclusive, tais sistemas, inspirados no modelo de punição dos adultos. Neste trabalho, se evidencia a situação kafkiana com que estes jovens se defrontam. Ao invés de serem alvos das políticas sociais inclusivas, como para a educação, são alvos da discriminação, desde sua inserção no sistema escolar, sendo inclusive a profissionalização obrigatória, objeto de seleção discricionária pelos seus carcereiros, fazendo com que o aprendizado seja privilégio daqueles que entendem merecer. Neste sentido, os jovens em conflito com a lei são realmente personagens kafkianos, até porque seu desenvolvimento não lhes permite compreender em profundidade a situação a que estão postos. São ratos em labirintos em que estão condenados a morrer, julgados sem defesa, como o personagem “K” na obra “O processo”, condenados à morte, como em “O veredicto”. Deles se deseja a transformação, aquela vista em “Relatório para academia”. Atualmente, para os juristas, não há mais como ignorar o pensamento de Hulsman, do enfrentamento da criminalidade por perspectivas distintas das apresentadas e que já estão em funcionamento.

PALAVRAS CHAVES: JOVENS INFRATORES; FICÇÃO; CRIMINOLOGIA.

ABSTRACT

The objective of this article is to show how young people who are in conflict with the law continue to be treated in an inadequate way, even though names or projects change, most of them do not give the opportunity for a possible change of life, on the contrary, when their names enter the system, knowing that they are recognized juvenile prisoners, they are treated in the same way as adults are, sharing the same pains and ill treatments that adults do. In this manner, this article proves a kafkian situation which these youths face, instead of receiving education; they are discriminated, once put into the educational system. The obligation which the state has upon helping them professionalize becomes a matter of selection regarding the prison wardens, making learning out to be a privilege which comes as a reward to those who deserve it. These youths are truly kafkian characters, as we notice their development does not allow them to perceive the depth of the situation revolving around

¹ A autora é Professora. Coordenadora do Curso de Mestrado em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Professora de Direito Penal e Criminologia. Professora do Curso de Direito do Centro Integrado de Ensino Superior do Amazonas e Curso de Direito da Faculdade Martha Falcão. Advogada. Promotora de Justiça do Estado do Amazonas-Aposentada. Doutora em Ciências Sociais com especialização em Política pela PUC/SP, Mestre em Ciências Penais pela UCAM/RJ. Especialista em Penal e Direito Processual Penal pela UFAM. Especialista em Direito Público pela FGV/AM.

them. They are like lab mice, condemned to die, judged without defense, just like K in *The Process*, they are sent to death, just like in *The Verdict*. What is aspired at the end is their transformation, as seen in *Report Academy*. Hulson's ideas cannot be ignored regarding the approach towards criminality through different and modern perspectives which are already being applied today.

KEY WORDS: YOUNG OFFENDERS ; FICTION; CRIMINOLOGY.

INTRODUÇÃO

A história Kafkiana das crianças se inicia muitas vezes com seu nascimento e se dá como um “resultado anunciado”, caracterizado principalmente pela falta de condições a que são submetidas. São as crianças violentadas que se tornam violentas.

É um universo rico para pesquisa, que desde sempre é alvo do debate dos estudiosos e que tem como reflexos, a implantação de políticas públicas, desenvolvidas em função de determinados momentos políticos vividos no País.

No presente, tem-se como problematização o seguinte questionamento: por que razão, apesar da evolução do tratamento destinado aos jovens nas diversas legislações pátrias não foi possível colher os efeitos que estas normas buscaram realizar nos jovens infratores:. Como hipótese se propõe que o tratamento jurídico destinado pelo Estado aos jovens infratores, nas diversas legislações, pela realidade a que os submete, somente tem os transformado em “personagens kafkianas”, não sendo desprovido de qualquer razão, o fato da reincidência ser comum entre os jovens alvos de tais políticas.

Assim, o que se pretende é mostrar que as propostas de mudança embora possam ser honestas, não atingem seus objetivos, porque além de não considerar a opinião e subjetividade dos envolvidos, são trabalhadas a partir de um arsenal burocrático cuja impossibilidade de implementação combinada com a ausência de vontade política de seus responsáveis, faz com que não resolvam absolutamente nada.

Considerando os fins do presente, se fez necessário analisar os estudos da Sociologia e a forma como esta vê o problema da delinquência entre os jovens. Para tanto se apresentou, no primeiro momento, um retrospecto das teorias criminológicas acerca da punição, até os dias atuais.

No segundo item, buscou-se compreender como no Brasil apareceu o tratamento do jovem que infringe as regras sociais postas, e por isso, foram verificadas as raízes históricas, estas afinal vão demonstrar que as políticas destinadas aos jovens cumprem um direcionamento que se conforma ao denominado “racismo de estado”. E, ainda, independente do termo jurídico concebido pela lei a esses jovens ou a essas políticas, nunca foram vislumbrados resultados eficazes.

O fato não se explica pela falta de recursos financeiros e, nem de propostas políticas, mas da condução dessas pessoas, estas sempre redundam em medidas geradoras da perda da liberdade, defesas inadequadas, solução de conflitos não conciliatórios e violência pela marginalização em que se colocam esses jovens.

No terceiro item, tratou-se da impunidade e imputabilidade relacionada com os jovens, momento em que se apreciaram as mudanças nos diagramas que regem a produção do sujeito na sociedade que vão do “poder soberano”, passando pela “sociedade disciplinar” até a atual “sociedade de controle”. Tais mudanças trazem também a reflexão sobre as novas propostas de atendimento aos jovens, bem como sua real operacionalização, o que foi analisado, no quarto item, com os dados sobre o assunto.

Nesse giro, se começa a partir do segundo item, o delineamento da sociedade amazonense, sua história e seus resultados em relação às políticas então implantadas, guardadas as proporções, relativas à sua população, sem deixar de observar que no Amazonas a produção de jovens como personagens kafkianas e a ineficácia das políticas, repete-se como em todo o Brasil. Manaus foi destacada no quarto item.

Para tanto, a metodologia utilizada foi orientada pela abordagem dedutiva, além do procedimento bibliográfico (Lakatos, 2010).

1. CRIMINOLOGIA E POLÍTICA CRIMINAL: UM OLHAR SOBRE OS JOVENS

Se pudesse ser atribuído um sentido sobre o entendimento de crime, certamente prevaleceria a constatação de este não existe, senão a partir de uma lei que criminalizará determinado comportamento sendo a criminalização, portanto, um fenômeno político, afinal vai explicar como em determinados países pune-se uma conduta, não penalizada em outro país.

Também há que ser considerado que nem todas as pessoas que praticam determinada conduta são alcançadas pelo Sistema Penal, pois somente uma minoria é alvo do controle estatal, se alcançasse a todos transformaria a sociedade toda em uma prisão, conduzindo ao conceito de “cifra negra”. Mediante tal raciocínio, percebe-se que grande parte das condutas consideradas crime são solucionadas por outras vias que não a punição estatal (Schecaira, 2008).

Ao se estabelecer a trajetória da criminologia enquanto ciência, inclusive recente, se pretende desvelar que há um momento onde os jovens passam a ser alvo dos estudos criminológicos. É assente que o modelo utilizado para tratar a questão da criminalidade juvenil é uma cópia daquele utilizado para os adultos, culminando com a internação, assim como a reclusão é o correspondente no modelo punitivo dos adultos. Em momento algum, a criminologia que estudou a delinquência juvenil foi aproveitada para fins de uma Política Criminal para os mesmos.

O Direito Penal Moderno se expressa a partir da Criminologia denominada “clássica” (apesar de não haver nessa vertente, o estabelecimento da criminologia como ciência), mas este que influenciou no surgimento de princípios que na atualidade são erigidos à categoria de

Princípios Constitucionais como: “Princípio da legalidade”, “Humanidade”, “Utilidade”, entre outros (Molina, 1992).

Dos antecedentes da criminologia positivista se verifica o estabelecimento do desenvolvimento de instrumentais que facilitam o controle, a estatística e a cartografia são exemplos, mas principalmente se observa que a fisionomia torna-se importante no sentido da identificação do homem criminoso. O positivismo criminológico vai exatamente se firmar nessa direção identificando os criminosos pela aparência e, ainda por uma degeneração que é explicada pelo atavismo e, portanto por influências hereditárias. Nesse sentido embora buscando outras explicações, tanto Ferri, como Garofalo seguem Lombroso (Molina, 1992).

Tratar do assunto obriga a consideração de que Lombroso por meio de suas pesquisas insere definitivamente a Criminologia no *status* de ciência, mas se percebe é que a análise do ato criminoso impende ao estabelecimento de saberes. Estes determinarão quem é o criminoso, como a psiquiatria, os exames, a comparação, em geral indicadores da possibilidade de que alguém possa ser mais suspeito em relação a outro, por elementos não definidores realmente de quem é o responsável por tal conduta, mas relacionados à constituição biológica (Idem).

Os criminólogos positivistas operaram legitimando o sistema e classificando homens em normais e anormais e, ao buscar uma patologia para o comportamento dos anormais, inseriu o paradigma etiológico, no qual se buscou uma “patologia” responsável por explicar o comportamento do criminoso (Schecaira, 2008).

Assim, para definir o criminoso basearam-se em anormalidades, doenças, diagnóstico, linguagem médica, prognóstico, tratamento, atendo-se à crença da cura e da possibilidade de inclusão do outro, contudo, serviram para estabelecer associações entre pobres, feios, perigoso, rico, belo, inofensivo entre outros. Criou-se um estereótipo do delinquente que é aquele que pertence às classes pobres (Idem).

Os estudiosos estadunidenses desprezaram a Antropologia Lombrosiana, e nesta tradição, a Criminologia surgiu como uma especialização da Sociologia, que originou inúmeras escolas criminológicas, como a “Escola Ecológica de Chicago”, “Associação Diferencial”, “Anomia”, das “Subculturas”, “Interacionismo Simbólico” e “Teorias Críticas”(Schecaira, 2008).

As teorias produzidas pelos estadunidenses partiram de dois postulados: a) o crime é um fenômeno coletivo e subordinado às leis do determinismo sociológico e previsível; b) Existem fatores de raiz sociológica desencadeadores do crime como a miséria, o ambiente moral e material, a educação, estruturação da família, entre outros. Nessa perspectiva, o pensamento de Durkheim é o paradigma, pois em todas as sociedades o crime é encontrado fazendo parte da vida em coletividade (Idem).

Escola de Chicago

A Escola de Chicago acompanhou o modelo de análise ambiental dos neoliberais estadunidenses e surge nas primeiras décadas do século XX, quando o país em franco

processo de industrialização necessitava de mão-de-obra e capital disponível o que teve como reflexo, um intenso movimento imigratório. Neste período, Chicago dividia-se em zonas, sendo que os habitantes da zona central eram os mais pobres e estavam sempre dispostos a se mudar assim que sua condição financeira melhorasse (Anitua, 2008).

Como notaram tais estudiosos, os índices de delinquência diminuía, a partir do distanciando do centro. Mediante essa análise do ambiente é que se caracterizou o maior foco de estudo da Escola de Chicago – a desorganização social (Idem).

Salomão Schecaira (2004, p. 152) observa que a cidade é mais do que se percebe à primeira vista é mais do que ruas, parques, linhas de ônibus. ... “[...] é um estado de espírito, um corpo de costumes e tradições, dos sentimentos e atitudes e dos sentimentos e atitudes organizados, inerentes a esses costumes e transmitidos por essa tradição”.

Como principais consequências da Escola, a importância da prevenção e a identificação da necessidade de se estabelecer uma política criminal amparada por dados. A contribuição das teorias neoliberais para a consolidação dessa perspectiva consiste no fato de que, está nas raízes do Neoliberalismo buscar analisar campos não econômicos pelo olhar econômico, o que estenderam à visualização dos infratores. Para os criminólogos da Escola de Chicago os infratores são encarados como pessoas normais, pelo fato de que são “*responsives*”, ou seja, pessoas que reagem aos estímulos relacionados às perdas e ganhos (Foucault, 2008).

Neste sentido, a disposição, a organização do ambiente influencia no cometimento do crime, pois onde houver maior possibilidade de impunidade, será onde haverá as maiores taxas criminais, raciocínio que embasou o posicionamento dos “*think tanks*” estadunidenses e posteriormente o surgimento de políticas de “tolerância zero”. Portanto, para tais estudiosos, as causas da criminalidade não são biológicas ou psicológicas como definiram os criminólogos positivistas, uma vez que são os indivíduos normais que cometem o crime e que as causas têm origem social (Idem).

Teoria da Associação Diferencial

A Teoria centrou-se nos jovens e mostrou que o agrupamento dos mesmos faz com que realizem atos delitivos em grupo. A associação dos jovens acaba gerando um treinamento, fazendo com que a delinquência seja apreendida, isto é interação e comunicação promovem a aprendizagem. As definições favoráveis à infração fazem com que sua prática prevaleça (Dias, 2004).

Em face do desejo de serem bem sucedidos, não são necessariamente as pessoas pobres praticam crimes, o que vai ser explicado a partir da constatação da criminalidade de colarinho branco, esta foi importante para desvelar sobre: fatores genéticos e psicológicos a justificarem inferioridade ou anormalidade dos delinquentes não serem verdadeiros e, ainda os delitos de classe média são, simplesmente, desconsiderados (Idem).

Teoria da Subcultura Delinvente

Para Dias (2004, p. 290), por cultura entende-se “um conjunto de critérios e valores capazes de orientar eficazmente a estrutura social. A subcultura é uma divergência em relação à cultura dominante. Cohen seu principal postulante comenta que são os jovens que estão em divergência com a cultura e são estes que formam a subcultura. A delinquência juvenil é então não utilitária, a conduta delitativa ocorre só pelo fato de cometê-la; a desobediência as normas gera um prazer.

A Teoria da Anomia

Foi Durkheim quem estabeleceu o conceito de Anomia que é entendido como a ausência de normas e o crime, para o autor, possui um caráter funcional e se faz presente em todas as sociedades. A anomia vincula-se assim à perda de efetividade da norma e seus valores. Foi Merton que desenvolveu a Teoria da Anomia e foi a primeira teoria sociológica da conduta desviada (Schecaira, 2008).

O *labelling approach* e o etiquetamento (Interacionismo simbólico)

O *labelling approach* é ainda uma teoria positivista, embora pela primeira vez se desloque a visão da prática delitativa a partir do comportamento individual, este novo enfrentamento o transfere para as instâncias de controle formal, como polícia, justiça etc. O significado relevante na mudança é a consciência de que por trás de uma rotulação há um estereótipo que corresponde ao delinquente, portanto a Lei é aplicada aqueles que correspondem ao modelo e, em geral, são pessoas pobres (Dias, 2004).

Neste sentido, Goffman (2008) trata das “Instituições Totais” que representam o local de confinamento tanto para jovens como adultos, já que os modelos são similares. Em ambos os casos as pessoas então alcançadas passam por rituais de degradação. Apesar de ser o crime uma construção e sua existência se fundar neste processo, a criminalização seletiva dos marginalizados afirma o predomínio das classes dominantes, gerando a falsa percepção de segurança.

Para os interacionistas o sistema de justiça atua em relação a um grupo específico que é selecionado, o que também acaba por ser um reflexo da impossibilidade de atuação em relação ao programa criminalizante que o Estado coloca em vigência por meio de Leis (Idem).

Quanto menos poder e o quanto mais afastado do poder, mais são as pessoas criminalizadas. Relevante é observar que a partir do *labelling approach* desloca-se o alvo da análise da criminalidade para as instâncias que definem e administram a delinquência. É ainda obra da teoria a constatação de que a pena serve para a perpetuação do caráter desviante atribuído a alguém pelo sistema (Dias, 2004).

Antes de tratar do pensamento crítico que geraram as atuais vertentes criminológicas, importante considerar as diferenças entre a criminologia de consenso e de conflito.

CRIMINOLOGIA DE CONSENSO	CRIMINOLOGIA DE CONFLITO
<p>Toda a sociedade é uma estrutura de elementos relativamente persistente e estável;</p> <p>Toda a sociedade é uma estrutura de elementos bem integrada;</p> <p>Todo elemento em uma sociedade tem uma função, isto é, contribui para sua manutenção como sistema;</p> <p>Toda estrutura social em funcionamento é baseada em um consenso entre seus membros e valores.</p>	<p>Toda a sociedade esta, a cada momento, sujeita a processos de mudanças;</p> <p>A mudança social é ubíqua, está ao mesmo tempo em toda a parte;</p> <p>Todo o elemento em uma sociedade contribui de certa forma para sua desintegração e mudança;</p> <p>A sociedade é baseada na coerção de alguns de seus membros por outros.</p>

Pensamento Criminológico Crítico

O pensamento criminológico crítico é uma teoria crítica e, portanto vai questionar o controle social e as instâncias formais e informais de controle, expressados por meio de políticas criminais que acabaram por estabelecer uma eficácia invertida, legitimando o Estado a uma maior repressão (Castro, 2004).

A influência marxista em relação à teoria ocorre porque se observa ser o capitalismo base para a delinquência, a crença na existência de uma “classe dominante burguesa” (Delmas-Marty, 2004).

A Criminologia Radical, principal vertente do pensamento criminológico crítico, tem como traços comuns com outros estudos criminológicos como: “Radical (strictu senso)”, “Realismo de Esquerda”, “Teoria estrutural marxista da produção da delinquência juvenil”, “feminista”, “pós-moderna” e a “criminologia verde” que centram-se nos seguintes aspectos: a) as classes proprietárias são as que detêm o poder econômico e por consequência também o político e o Direito Penal protege seus interesses; b) sobre as causas do delito não se desvela o que realmente importa; c) a desigualdade produzida pelo capitalismo gera a delinquência; d) defendem a mudança da sociedade, visando a supressão das desigualdades (Young, 2002).

Dessas a que mais interessa à presente análise é a “estrutural-marxista da produção da delinquência juvenil” que vai se preocupar com os contatos entre a criança e família e a escola que se expressam por meio de uma educação coercitiva e que acabam por formar vínculos negativos iniciais (Idem).

A partir dos estudos críticos e radicais vão ser criminalizadas condutas que antes, embora danosas socialmente não eram consideradas, como: racismo, corrupção, delitos de poder. Hoje a atuação é administrativa, em que não se procura legitimar a pena, resultando em uma criminologia atuarial: se identifica, classifica, ordena e gerenciam-se os grupos perigosos de modo eficiente.

Criminologia moderna

A partir de 1980 as vertentes que se delineiam são as do Abolicionismo Penal, o Neorealismo de Esquerda e o Minimalismo Penal. O “Minimalismo Penal” baseia-se no princípio da intervenção mínima, na busca por penas alternativas e na reforma da legislação penal e penitenciária (Delmas-Marty, 2004).

O cárcere deve estar reservado para as condutas mais graves. No Brasil, a legislação pretensamente minimalista gerou maior controle de condutas, e, portanto maior criminalização, embora seja uma legislação despenalizadora, esta se apresenta como uma nova modalidade do sistema punitivo ao apresentar a possibilidade de conciliação, envolve a composição dos danos civis e privilegia-se a posição da vítima.

O “neorealismo de esquerda” constitui uma nova criminologia, a partir das críticas feitas ao “*labelling approach*” e a “criminologia crítica” tais teorias traziam distorções em relação à polícia e ao sistema de administração de justiça. Elegiam os criminosos, por exemplo, como espécies de Robin Hood e, o delito era visto como mera construção utilizada pelos poderosos. Para os neorealistas as penas previstas pelo Direito Penal, representam algum consenso entre a maior parte da população (Young, 2002).

Pensam os neorealistas que são necessários estudos: da etiologia do delito, que suas causas devem ser objeto de denuncia, não aceitam a pobreza como fator exclusivo do crime, o individualismo, a competição excessiva, a busca por bens materiais, as discriminações sexuais e o racismo devem também ser analisados. Polícia e sociedade devem estabelecer uma nova forma de interação. Em relação ao crime algumas mudanças forma verificadas como: maior riqueza em contraste com grande pobreza; revelação das vítimas que deixaram de ser invisíveis (Idem).

Delmas Marty (2004), ao tratar de Política Criminal desvela o significado da corrente libertária ao dividi-la em movimento libertário ou anarquista e tendência autoritária gerada do marxismo leninismo. Informa à autora que tanto Marxistas como Anarquistas vão apontar as injustiças sociais como causa do cometimento de crimes.

MARXISTAS	ANARQUISTAS
Independência absoluta do Estado e do Direito, inicialmente deixaram de adotar o princípio da culpabilidade para entender a pena como: medidas judiciárias corretivas de defesa social; Retornam ao direito penal clássico baseado na culpabilidade e na pena e aplicam técnicas jurídicas próximas aos sistemas ocidentais.	As assembleias populares deveriam examinar as omissões dos indivíduos e buscariam soluções mais justas para cada caso; Outra possibilidade era a de autogestão pelo próprio grupo social e de uma resposta da sociedade, mais ligada a mediação do que ao controle social ou repressão que vai inspirar os movimentos abolicionistas contemporâneos.

Abolicionismo penal

Para Passetti (1999, p. 61) o abolicionismo penal “é uma vertente libertária que investe na crítica à punição e que encontrou no século XX, soluções livres de utopia, presentificando a atuação”, sua existência serve para “acuar o Direito Penal e questionar os princípios de uma sociabilidade autoritária pautada na centralidade do poder”.

Encontramos o pensamento abolicionista em Passetti, Louk Hulsman, Mathiesen e Nils Christie, esses construtores do abolicionismo lançam o mesmo olhar para o sistema, embora apresentem nuances diferentes: Para Hulsman o sistema penal é um problema por sua própria existência e deve ser abolido imediatamente, para ele o sistema penal provoca sofrimento e é estéril. Pode-se romper com a denominação “crime”, e enfrentar os eventos como “situações problema” que devem ser solucionadas pelas pessoas diretamente envolvidas na experiência. Cinco modelos são possíveis em relação a uma situação-problema: o educativo, o terapêutico, o compensatório, o conciliatório e o punitivo.

Para Mathiesen (2003), o fundamento da pena finca-se na prevenção geral e especial e seus objetivos não são cumpridos, para ele não há como defender a manutenção da prisão, pugna por uma redução do encarceramento e uma eventual abolição do mesmo.

Christie (2004) entende o sistema penal como um instrumento que causa dor este deveria ser construído por meio de uma justiça comunitária e participativa, gerando espaços informais de manejo de conflitos. Defende que a vítima deva ser colocada em igualdade ao autor do fato para fins de busca de indenização para os danos sofridos. Também entende que a prisão impede a iniciativa do indivíduo, pois suas regras exigem passividade diante da dependência e dominação que existe em seu interior.

Para Passetti (2003) a abolição é vista como uma utopia, mas não é nem trapaça e, nem utopia é para ser adotado. Para o autor o abolicionismo penal já existe quando considerado em relação à cifra negra da criminalidade, devendo ser considerado já existir uma sociedade sem castigo. “Tal abolicionismo denomina-se “libertário”, e foi desenvolvido a partir de estudos do Nu-Sol e é entendido como: “ uma anti-doutrina, com um estilo de vida livre. Sua construção acontece na vida cotidiana, por meio de experimentações de novas práticas de sociabilidade livres de uma estrutura de dominação. Seu alvo “é a abolição moral do castigo, da recompensa, que começa em cada um e acaba em espaços fechados atrás dos muros das prisões, em internações ou a céu aberto”. Para Passetti não se deve tolerar prisões para jovens.

Tanto a criminologia que se voltou para os jovens, como a política criminal voltada para eles não redundou em novas formas de lidar com a questão da delinquência juvenil. Estas já deveriam de há muito estar diante de novas perspectivas já colocadas em prática, embora, informalmente, isto é encarar as situações problemas e resolvê-las realmente por outras vias.

2. LEGISLAÇÃO BRASILEIRA RELATIVA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

A legislação a ser estudada vai caminhar na direção de que esta representa a “arte de governar as crianças”, expressão de Rizzini podendo ser entendida como a melhor forma de

governa-las. Governar as crianças se dá a partir dos diferentes objetivos de governo que se altera com o passar dos tempos, e se nos refletem diversos saberes em relação ao tratamento dado às crianças e vinculado as legislações.

O que se pretendeu com o estudo da legislação foi verificar se as mudanças geram alguma diferença no tratamento a elas dispensado, e embora se façam grandes defesas sobre as atuais políticas, não se vê uma plena recuperação dos jovens para uma vida diferente em que possam sair da marginalização em que são colocados, a partir da sua inserção no sistema de atendimento aos infratores juvenis.

A formação da sociedade brasileira tem como componentes estruturais o racismo; a utilização da violência como mediadora da ordem social no Brasil e o autoritarismo social.

Os jovens pobres no Brasil, a partir do período da colonização no país, são os alvos das medidas inseridas no que se refere ao governo de suas vidas e controle da sociedade.

O Tribunal de Menores foi criado no Brasil em 1923 e depois com a criação do Código de Menores – 1927 tinha caráter assistencialista, mas já se apresentava como repressivo, correcional e punitivo. Menores abandonados, pervertidos e delinquentes eram tratados de forma desigual, sendo que este último já poderia ser colocado em um sistema de internação. No Código de Menores de 1927 os jovens eram classificados, o que resultou na incorporação da antropologia criminal e a psiquiatria principalmente. Não só estes saberes são estabelecidos, também a psicologia, assistência social, operadores do direito que esquadriham as pessoas e concluindo sobre o perigo que representam decidem por sua correção. O Código de 1927 tinha uma visão higienista e correcional disciplinar aliada a uma visão jurídica, repressiva e moralista (Faleiros, 2009, p.47).

Com o autoritarismo da época de Getúlio, no período denominado Estado Novo, criou-se um sistema nacional de entidades, em nível estadual, composto pelas seguintes entidades: Conselho Nacional de Serviço Social (1938); Departamento Nacional da Criança (1940); Serviço Nacional de Assistência a Menores (SAM, 1941); Legião brasileira de Assistência (1942).

A partir do Código Penal de 1940 a imputabilidade penal passou para 18 anos. Nesse período, o menor era institucionalizado no SAM. Em que pese à existência do Código de 1927, a legislação passa a proliferar e após 1964 passa-se a ter um segundo momento em que a legislação Menorista acopla assistencialismo a caracterizações sociais gerando programas biopsicossociais. Em 1964 é criada a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor, a política aplicada se dá de acordo com as necessidades identificadas pela política de segurança nacional.

Em 1979, institui-se um novo Código de Menores e, este elegeu a doutrina da situação irregular que é definida no art. 2º. da mencionada legislação, estabelece-se um tratamento diferenciado, para os menores em situação irregular reserva-se o Juizado de Menores e, para os outros a Vara de Família. A questão de situação irregular não se pautava em um critério claro, poderia estar relacionada com o cometimento do ato infracional, o

abandono pela sociedade, à postura familiar de maus tratos entre outros (É o que Donzelot denomina de patologia da infância que abrange tanto o menor em perigo quanto o perigoso).

O Juiz de Menores então passa a ser o pai, o Estado, o disciplinador, o dono do ingresso e da saída do sistema criado pela Política Nacional do Bem Estar do Menor.

Em relação à Normativa Internacional pode-se verificar que esta vai influenciar em especial a Convenção dos Direitos da Criança de 1989, a elaboração tanto da Constituição de 1988, como o Estatuto da Criança e do Adolescente já que assume a política da proteção integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente substituiu o modelo da situação irregular para o da Proteção Integral. Os jovens em abandono ficavam nas mesmas instituições que aqueles que praticavam atos infracionais. O modelo da situação irregular interceptava os direitos, já que eram maltratados, abandonados, cometiam atos infracionais e muitas vezes eram considerados imorais. Negavam-se aos jovens os direitos fundamentais. Era então autorizada a sua aplicação para crianças e adolescentes pobres.

A doutrina da proteção integral estabelece uma nova configuração jurídica permite o direito de ser ouvido, de formar pensamentos próprios, de conquistar o bem estar social e por isso se estabelece o princípio do interesse superior da criança (Faleiros, 2009).

Entre seus vetores estão à consideração da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento e o termo “menor” que não pode mais ser usado. Apesar de todas as garantias apresentadas pelo ECA em julho de 2010, a Folha de São Paulo publicou uma reportagem que dava conta de uma pesquisa realizada pela Universidade Federal da Bahia e as principais violações aos direitos dos adolescentes, em atos infracionais, foram: as apelações dos adolescentes é rejeitada; participação inexpressiva da Defensoria Pública; flexibilização dos prazos máximos de internação provisória ; audiências muito rápidas e sem testemunhas de defesas; imposição de medidas de internação fora das hipóteses legais previstas e insuficiência de provas na condenação.

Após o ECA se estabelece no Estado mecanismos para implementação dos direitos consubstanciados na Constituição da República, no ECA e outros documentos, inclusive de cunho internacional: SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Política Nacional de Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes no Brasil e o CONANDA – Conselho Nacional das crianças e dos Adolescentes.

3. O SISTEMA PUNITIVO DOS JOVENS: IMPUNIDADE E IMPUTABILIDADE

As mudanças no ECA passam necessariamente por metamorfoses da sociedade disciplinar e de controle, de Foucault e Gilles Deleuze. A família que inicialmente era um modelo passa a ser instrumento de governo e o modelo nos séculos XVII e XVIII passa a ter como objetivo a população e que tem como metas: o desaparecimento do modelo familiar; a população como modelo último de governo; o surgimento de um saber próprio do governo que se denomina de “economia política” o saber assim representará a passagem da dominação

social, das estruturas da soberania a um sistema de técnicas, amplamente desenvolvido no século XVIII e que se dará em torno da população.

As mudanças no mecanismo de poder vão estabelecer a perda do direito do soberano de “fazer morrer e deixar viver”, e a partir daí os governos passam a realizar o “fazer viver”. O modelo familiar é definitivamente abandonado pelo modelo de governo da população. O poder em torno da vida gera duas formas de tecnologias de poder que acompanham a vida: no século XVII a disciplina que tem como objeto o corpo individual; e no século XVIII, a biopolítica da população, que tem como objeto o “corpo-espécie”, considerado como corpo vivente e que abrange processos biológicos como nascimento, mortalidade, saúde e duração da vida (Foucault, 2008).

O surgimento da sociedade disciplinar se relaciona com os seguintes aspectos: A. o advento da sociedade industrial e das novas tecnologias disciplinares, estas trouxeram novos saberes como: psicologia, antropologia, sociologia, entre outros. B. com a explosão demográfica e o crescimento industrial. C. como resposta ao ambiente social existente na Idade Média até o período do Iluminismo e, ao poder de soberania - que deixou escapar do controle estatal, muitos eventos que faziam parte da vida (Foucault, 2009).

Como forma de aperfeiçoar o controle das condutas, a Sociedade disciplinar trouxe algo novo e que envolveu as disciplinas tendo como objetivo fabricar corpos submissos e exercitados, corpos dóceis. Na sociedade disciplinar o controle se realizou em um sistema fechado – “sequestro dos corpos”, o indivíduo sai da sociedade, é confinado entre paredes e incluído em um saber disciplinar (Foucault, 2009).

Já a sociedade de controle surge após a segunda guerra mundial buscando atualizar o que Foucault denominou de biopolítica. Segundo Foucault (2008), a biopolítica se inicia com o momento denominado descoberta da população, ou seja, momento em que os governantes percebem que podem explorar riquezas a partir do trabalho das pessoas, que o investimento na vida das pessoas é lucrativo. Assim para o autor, a biopolítica existe tanto quando se investe no corpo singularmente considerado, como se fez na sociedade disciplinar, quanto no corpo da população coletivamente considerado.

Dirigindo a vida das pessoas, cuidando de sua saúde, prevenindo doenças e calculando os riscos para prevenir imprevistos será possível extrair riquezas da população pela exploração de sua força de trabalho. Neste sentido a biopolítica se apresenta como a reconfiguração do poder pastoral, previsto nos textos hebraicos e mais recentemente no Cristianismo e que consiste no acompanhamento da vida das pessoas, nas práticas de direção da consciência ou ascese que permitem conduzir uma população de pessoas como se conduz um rebanho.

Na sociedade de controle, ao contrário da sociedade disciplinar, não atuará como um sistema fechado incorporará novos dispositivos de controle, que passarão a atuar em controle contínuo, não mais se restringindo a espaços fechados, mas exercitando-se a céu aberto (Deleuze, 2005). A utilização de controles a céu aberto em relação à criminalidade é observada por implantação de programas como penas alternativas, substitutivas, justiça

restaurativa, mas mantém-se o encarceramento (que na atualidade existe para os criminosos perigosos).

Tais fatos vão influenciar as políticas relativas aos jovens infratores, pois o Estado necessita de regular, normatizar, regulamentar, institucionalizar a situação dos mesmos. A gestão das crianças e adolescentes impende à ampliação de normas para esse fim.

O projeto de reclusão jamais foi abandonado e alia-se a ele o programa de Tolerância Zero este em franco desenvolvimento, no Brasil para os “perigosos”, destinam-se as prisões de segurança máxima e o Regime Disciplinar Diferenciado.

Em relação aos Programas implantados para atendimento as crianças e adolescentes: PAC da criança – Programa Social de Enfrentamento da Violência contra as Crianças e Adolescentes – visou mudar a política de internação de jovens em conflito com a lei; Projeto Bem Me Quer – crianças em situação de negligência ou maus tratos, trabalho infantil e abandono escolar. Projeto Caminho de Casa - tem como objetivo criança e adolescentes em abrigos e visa seu retorno ao lar. Projeto Medida Certa – consistiu na aposta do governo em acabar com o sistema FEBEM, cujo principal objetivo era a implementação de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei em medidas socioeducativas em meio aberto estipulando-se como prioridade a prestação de serviços a comunidade e a liberdade assistida.

O SINASE foi elaborado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. É um conjunto de regras e princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução da medida socioeducativa. Inclui os sistemas estaduais, distritais e municipais, bem como todas as políticas, planos e programas específicos de atenção a esse público.

O CONANDA em 2010 lança os eixos da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, destacam-se os eixos da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, estruturadas em cinco eixos norteadores voltados para os fins do asseguramento de direitos e garantias: Promoção dos Direitos; Proteção e Defesa dos Direitos; Participação de Crianças e Adolescentes; Controle Social da Efetivação dos Direitos e Gestão da Política. Na verdade a política de atendimento só avança no sentido da reforma, não se ousa em relação a um tratamento que pelo menos reconheça a impropriedade da internação.

Os menores de 12 anos são atendidos pelo Conselho Tutelar, os Conselheiros muitas vezes utilizam-se de tal atuação para fins políticos e, ainda funcionam os CT(s) como instâncias judiciárias, embora não sejam. O modelo é o mesmo.

Em relação ao procedimento para aplicação das medidas socioeducativas observa-se que apesar do sistema garantista implantado, nem sempre é obedecido, e muitas vezes ficam os jovens sem defesa. Atingem sempre seus objetivos de penalizar e internar.

Apesar do nome que se dê os jovens em conflito com a lei, as crianças ainda são percebidas como seres inferiores, portanto, seus direitos começam na internação como

extraordinária, o que nem sempre acontece. A prática Menorista não foi abandonada, pois uma lei não possui o condão de afastar a cultura enraizada, para muitos de seus operadores a máxima bandido bom é bandido morto, ainda prevalece, para estes as melhores políticas são de internação, redução da maioridade penal, não defender, tratar de forma fria e autoritária, que também não se muda com a Lei.

4. A CIDADE DE MANAUS. DADOS E A HISTÓRIA KAFKIANA: REFLEXOS DA LEGISLAÇÃO MENORISTA EM MANAUS

Manaus é a capital da Província do Amazonas assim denominado após a elevação da Comarca do Alto Amazonas. Só a partir daí são criados escolas e institutos para educação da infância, seguiam a prática caritativa e filantrópica.

A cidade de Manaus muito cresceu com o extrativismo da borracha (final do século XIX, início do XX). As crônicas policiais nessa época mostravam o estereótipo do criminoso que era: os ameríndios, o caboclo ribeirinho, o seringueiro, o migrante nordestino e outros que expusessem cultura semelhante e, relacionados com práticas condenáveis de segmentos sociais, a população indígena e cabocla vai sendo substituída por um fluxo migratório que também transfere novos valores culturais.

Como resultado da estagnação que ocorre na cidade após o insucesso do segundo ciclo da borracha, muitos jovens e crianças ficam ao abandono e é criado o Patronato Agrícola da cidade de Manaus que visou atender aos menores abandonados. Até 1935 várias instituições são criadas para esse fim. É em 1935, criado o primeiro Juízo Tutelar de Menores em Manaus. Em 1937 o SAM é criado em Manaus. Em 1955 é criado o Departamento Estadual da Criança.

A Zona Franca de Manaus data de 1967, foi criado o Distrito Industrial, em função da promessa de empregos a cidade passa de 150 mil habitantes em 1968, para seiscentos mil em 1975. A população de migrantes não parou de crescer, entretanto a estrutura da cidade permaneceu a mesma, se em 1960 podia acomodar 200 mil habitantes, com todos os serviços à beira de um colapso e em 1984 com a mesma infraestrutura começou a haver um inchaço com a proliferação de favelas. Tais fatos influenciaram a criação de um contingente de crianças e jovens abandonados.

Em 1981, para a implementação da Política Nacional do Bem estar do Menor a Fundação do Bem Estar do Menor passa a ser denominada: Instituto Estadual do bem Estar do menor.

Os jovens infratores em Manaus, sujeitos a medida socioeducativa de liberdade assistida tem como renda familiar, em sua maioria de até 2 salários mínimos (56,67%) e muitos só contam com o Bolsa Família, na verdade a situação dos jovens infratores em Manaus não é diferente daquela que se verifica no Brasil, isto é os jovens são pobres.

Os adolescentes em conflito com a lei na maioria dos casos não recebe as condições básicas mínimas nas unidades onde cumprem medida socioeducativa de internação. A lógica que preside a atenção dada a esses jovens é a “lógica do medo”.

Na realidade, não importa o nome que se dê ao jovem, mesmo na etapa atual que é garantista o tratamento é o mesmo e também o alvo das políticas, para os pobres, esta é uma categoria jurídica em construção.

Estrutura de atendimento dos jovens em conflito com a lei em Manaus

A maioria dos jovens em conflito com a lei é oriunda dos bairros periféricos, moradores da zona leste e norte, constituídos por uma grande população que mora em conjuntos habitacionais resultado da forte imigração resultado da instalação da Zona Franca de Manaus.

Em Manaus, os jovens se organizam em galeras que se unem para cometer delitos e são usuários de drogas e álcool.

A Rede de Atendimento em Manaus é composta de:

Em relação às unidades de atendimento conta com:

Centro Integrado de Atendimento, onde estão concentradas as atividades do Juizado da Infância e da Juventude /Vara Criminal, Ministério Público (Promotoria da Infância e da Juventude), Defensoria Pública, Delegacia Especializada de Assistência e Proteção à Criança/DEAPCA.

A Escola Josephina de Melo, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, atende aos jovens com passagem pelo sistema de responsabilização penal. Encontra-se aí, ainda, o Projeto Renascer, que disponibiliza em parceria com instituições públicas e privadas, programas de profissionalização e qualificação profissional nas áreas de Marcenaria, Informática, Panificação, Mecânica (Automotiva e Motos), Eletricidade, Pedreiro e Embelezamento e Estética.

Centros Socioeducativos²

Internação Provisória – acolhe adolescentes de 12 a 18 anos incompletos de ambos os sexos, em caso de encaminhamento pelo Juiz da Infância e Adolescência, pelo prazo máximo de 45 dias.

Internação Masculina – executada nos Centros Socioeducativos Senador Raimundo Parente (Cidade Nova) internação de jovens em conflito com a lei na faixa etária de 12 a 16 anos e Assistente Social Dagmar Feitoza (Alvorada), onde são internados na faixa etária de 16 a 18 anos e excepcionalmente até 21 anos. Além dos Centros mencionados, ainda funcionam a DEAPCA e a casa do Migrante Jacamim – Capacidade de atendimento 90 adolescentes.

Internação Feminina

² Em todos os Centros são oferecidas Atividades de Profissionalização, de escolarização obrigatória, de suporte social e apoio e orientação familiar.

Centro Sócio-Educativo Maryse Mendes com capacidade para 20 adolescentes. No centro, ainda funcionam, o Centro de Regime de Semiliberdade, com as mesmas atividades onde se destinam cinco vagas.

Semiliberdade Regime de Atendimento e medida socioeducativa com funcionamento de uma unidade adaptada. Os jovens participam de atividades de suporte social, Projeto Renascer e Programa Agente Jovem.

Liberdade de Assistência à Criança e Adolescentes/IACAS; Centro de Defesa da Criança e Adolescente 'Pé na Taba' CEDECA; Projeto "Tocando em frente"/Corado, e 5 nos Municípios de Presidente Figueiredo, Parintins, Itacoatiara, Maués e Manacapuru.

O Conselho Nacional de Justiça implementou o Programa Medida Justa, cujo objetivo é verificar as condições das unidades de atendimento dos jovens em medida socioeducativa de internação nos Estados do Brasil.

Cabe observar que o Conselho Nacional de Justiça foi criado pela Emenda Constitucional n. 45/2004 e suas atribuições constantes do art. 103 – B da Constituição da República. O CNJ tem atribuições correccionais, mas o Programa não é justificado como medida de tal natureza. Apesar disso, manifestam-se por meio de seus relatórios como uma correição, em relação às condições em que se encontram internados os jovens em cumprimento da medida de internação.

Em visita do Programa Medida Justa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³, cujo relatório foi encaminhado em 03.11.2011 ao Presidente do Conselho Nacional de Justiça, a avaliação que considera a realidade local apresentou mais pontos negativos do que positivos, tais como:

A - Não há problemas de superlotação, mas existe “desarranjo na estruturação e distribuição das unidades destinadas ao cumprimento da medida socioeducativa e distribuição de unidades destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa com privação de liberdade que torna deficiente o sistema para execução de internação” (2011, p.3);

B - Faltam unidades para o atendimento no Interior do Estado, gerando o deslocamento de jovens em conflito com a Lei para Manaus impossibilitando a visita de seus parentes, pela distância. Tal fato ocasiona a presença dos jovens em tal situação em Delegacias (constatou-se que um adolescente no Município de Borba permaneceu por cinco meses na Delegacia);

C – Embora exista uma Gerência de Medidas Socioeducativas funcionando na Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, não há um programa estadual de atendimento. O exemplo que é dado é na Unidade Marise Mendes, onde não há elaboração de plano de atendimento individual dos adolescentes, os técnicos (assistente social e psicóloga só atendem uma vez por semana) apenas uma professora trabalha no local e as adolescentes ali colocadas de forma provisória não realizam nenhuma atividade (2011, p. 4);

³ O Programa Medida Justa do Conselho Nacional de Justiça pretende realizar uma radiografia nacional a respeito da forma como vem sendo executada a medida socioeducativa de internação. Disponível em www.cnj.jus.br Acesso em 28.06.2011.

D – Não há separação dos adolescentes por idade, compleição física etc., há adolescentes cumprindo internação provisória no Centro Integrado de Atendimento Inicial, oriundos de distritos policiais, onde permaneceram na cela por cinco dias. Celas sujas, com banheiros interditados;

E – Reclamações de agressões físicas por parte dos instrutores e alimentação inadequada;

F - Na Unidade Dagmar Feitosa foi detectada a morte de um adolescente, por outros, numa prática denominada “batismo”⁴, que, apesar de estar sendo gravada pelo sistema, não gerou nenhuma atitude para salvá-lo.

G – Servidores necessitando de capacitação e, em relação à Justiça, mal distribuídos, gerando demora nos processos;

H – Somente a unidade Senador Raimundo Parente foi considerada como exemplar.

Estamos diante de uma “nova forma” de atuar sobre a administração dos Programas relacionados às medidas socioeducativas, que mais uma vez, prende-se no ajuste e melhorias no atendimento, o que reforça o conjunto democrático. Por um lado, o Tribunal de Contas da União emitiu, em 2004, um diagnóstico sobre a utilização dos recursos atualizado, em 2009, quando analisou as condições estruturais e de atendimento aos adolescentes em todo o país. Por outro, o CNJ fez o mesmo em relação ao atendimento aos jovens em medida socioeducativa de internação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) concluiu que o SINASE embora não tenha ainda sua normatização, gerou um grande avanço na aplicação de medidas socioeducativas segue em direção sobre as articulações feitas para concretizar a integração dos programas de governo.⁵

Percebe-se o estabelecimento de vetores que sinalizam em direção a que a internação de jovens constitua realmente em medida de excepcionalidade. No entanto, não há como descuidar do fato de que os Programas voltados para o jovem, mesmo aparecendo como medidas de humanidade “acabam intensificando o controle dentro e fora da prisão; dão referências às medidas de flexibilização do encarceramento e são aplicados como punições alternativas e programas de reabilitação vinculados às prisões”.⁶

Inicialmente, cabe observar as taxas de mortalidade de jovens em Manaus, assunto pesquisado no Mapa da Violência, 2011, onde se observa que os jovens na faixa de 15 a 24 anos, em Manaus morrem na proporção de 78% em relação ao total de mortos (dado referente ao ano de 2008), destes 25% sobre o total de jovens morto, morrem vítimas de homicídios.

⁴ O batismo consiste em apertar um lençol no pescoço do adolescente até que ele perca os sentidos para em seguida, soltar o lençol para que o adolescente se recupere.

⁵ Relatório de Monitoramento. Programa de Inserção Social do Adolescente em Conflito com a Lei (2009). Disponível em tcu.gov.br em 20.08.2011.

⁶ “Os programas educativos compõem um dos dispositivos de controle a céu aberto, por meio da atuação de ONG’s, controles eletrônicos georreferenciados e participação de cidadão e da comunidade” (Verbetes do nu-sol). Disponível em www.nusol.org em 20.08.2011.

Em relação à etnia os homicídios são de 55,3 de negros e apenas 7,9 de brancos. No Brasil morrem 137 pessoas por dia vítimas de homicídio, número maior que o massacre do Carandiru. Nascimento (2011) vai indicar os motivos que geraram tais mortes: atuação de galeras, a partir de 2000 o crime organizado, em especial, relacionado a drogas; os jovens assassinados possuem pouca ou nenhuma escolaridade e os que têm apenas 3 anos de estudo tem a chance de serem assassinados 10 vezes maiores que os que possuem ensino médio completo; variáveis econômicas influenciam a taxa de mortalidade por homicídios, os indicadores de desigualdade parecem ter relação com a taxa de homicídio da faixa etária pesquisada. http://www.cedeplar.ufmg.br/downloads/2011/Antonio_Nascimento.pdf

A concentração A economia no Estado do Amazonas se concentra em Manaus, onde acontece o maior número de mortes por homicídio, o que parece estabelecer uma relação, pois nem os maiores municípios de Manaus, nem os componentes da Região Metropolitana apresentam quantitativos semelhantes. Em 2007, dos 590 óbitos registrados na Região Metropolitana, 556 ocorreram em Manaus (Nascimento, 2011, p. 45).

O estudo dos homicídios em Manaus nos remete ao universo kafkiano, em especial ao Processo onde K, supostamente caluniado passa um ano inteiro tentando compreender sua acusação. Percorre o Tribunal, exaustivamente, onde é assaltado por ondas burocráticas intermináveis, para afinal morrer como “um cachorro”. O mesmo que ocorre com os jovens mortos por homicídios violentos, em sua maioria, estes pertencem a julgamentos sem Tribunais, morrendo como cachorros nas ruas, na verdade sentenciados à morte. Em Manaus a morte de jovens como consequência Kafkiana é presente.

Os jovens em conflito com a Lei, em Manaus têm seus dados compilados no Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, indicando que em 2009 havia 65 jovens internos, 18 em internação provisória e 11 em liberdade assistida, enquanto que em 2010 eram 33 internos, 25 em internação provisória e 9 em liberdade assistida. Observou-se uma diminuição significativa de jovens com restrição de liberdade e internação de 2007 a 2010, cuja série histórica inicia com 52 internos em 2007, para 33 em 2010.

A violência e o tráfico expõem os adolescentes pobres e embora se anunciem melhorias em relação à renda *per capita* observa-se que grande contingente de pessoas, em especial crianças e adolescentes vivem com meio a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. As crianças e jovens pobres recebem um mínimo de escolaridade entendido “no limite do analfabetismo” (Passetti, 1995,p.25).

Os jovens e crianças amazonenses pobres, como todas as outras em todo o Brasil vivem situações que lembram a pequena fábula, de Kafka, qualquer que seja sua direção serão levados a ruína (claro que com honrosas exceções), pois ou serão engolidos pelo gato ou pegos pela ratoeira.

Hulsman bem mostra o funcionamento da burocracia relacionada com o sistema punitivo, cada um trabalhando para si próprio e como todas as grandes burocracias dirigem-se

para seus objetivos de funcionamento interno. Em Kafka isto é relevante, desvela o autor que todos trabalham de alguma forma para o Tribunal (isto é direta ou indiretamente).

No que se refere à responsabilidade penal do jovem em conflito com a Lei, o sistema penal juvenil não é benéfico ao jovem, porque ele sempre poderá ser recolhido cautelarmente por 45 dias, mesmo que depois não lhe seja aplicada a medida socioeducativa de internação. Diferentemente, para o adulto se estabelece a possibilidade de fiança, até em condutas consideradas mais graves. O universo kafkiano nos oferece a obra *Metamorfose* que vai mostrar como alguém que incomoda a sociedade e ao Estado pode ser tratado, para estes destinam-se procedimentos aptos a transformá-los em insetos: a educação pela internação é só um dos exemplos.

Ao jovem deveria ser reconhecida a impossibilidade de ser tratado como o homem médio do Direito, uma vez que é pessoa em desenvolvimento, essa classificação já não lhe permitiria trabalhar com a régua média de conduta do adulto, mas tal fato não gera mudança no modelo. Os jovens em conflito com a lei enquadram-se no conceito de redundantes de Bauman, o que resta para eles é o lixo, pois foram selecionados por serem pobres destinados a cumprir uma pena por algo que muitos fazem, mas não são penalizados. Assim como a prisão jamais reabilitou alguém, também a internação nada produz de bom para os jovens, por isso o índice de reincidência é altíssimo, na ordem de 70%. E, ainda a maioria dos delitos cometidos pelos jovens é contra o patrimônio.

Os jovens em conflito com a lei são inseridos no sistema escolar público e lá sofrem novos julgamentos na medida em que são discriminados, em relação à aprendizagem profissional, somente tem acesso àqueles que apresentam bom comportamento. O dado é de que isto acontece em 42% das unidades.

O custo da internação de um jovem se dá entre 1898,00 a 3.983,00, não sendo as unidades que apresentam maiores custos as de melhores desempenhos. Os jovens devem para ser considerados “ressocializados”, se apresentarem como o macaco do Relatório para Academia, de Kafka, de dia faz tudo o que se espera dele, no caso de macaco, mas dorme com igual, já que na realidade não pode desprezar totalmente sua gênese.

Seja qual for a proposta de atendimento sempre se exigirá maior controle, este se dá pelo aperfeiçoamento das tecnologias, não importa, o que parece ser benéfico, como as penalidades a céu aberto, são na realidade incremento de controle, as pessoas é que pensam que estão menos presas, decididamente não estão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Somente a abolição do sistema penal é que permitiria a solução de situações-problema permitindo atenção aos reclamos da vítima, com possibilidades de levar aos seus autores (dos atos infracionais) a resultados mais eficazes, atendendo a todos os envolvidos.

Mudam-se nomes; infratores, menores, jovens infratores, jovens em conflito com a lei, buscam-se programas educativos, mas a discriminação a que são submetidos e o seu alcance pelo sistema continua ocorrendo por um só motivo, são pobres.

Sem dúvida tem razão Foucault quando mostra que a lei assume a condição de regra do jogo econômico e que o papel real do Direito é de regulamentar, intervenções não voltadas para o processo econômico, mas em tudo que o circunda, isto é na própria sociedade (Foucault, 2008).

O abolicionismo penal já existe pela impossibilidade de persecução de todas as condutas previstas no programa criminalizante do Estado. A impossibilidade de alcançar a todos reforça sempre que o programa criminalizante necessita de efetividade, os selecionados serão os mesmo.

Enquanto isso, políticas novas, buscam por procedimentos mais adequados a modificar o tratamento dado aos jovens em conflito com a lei, entretanto eles são as personagens kafkianas, tatuadas como na colônia penal, viram insetos como na metamorfose. São pequenos ratos em labirintos, destruídos pelo gato. São macacos que da gaiola, quem sabe exibam-se na academia. Ou, simplesmente, são mortos como cachorros, como K, mas apesar de tudo que se assemelha a ficção ninguém propõe a abolição da internação para os jovens.

O Estado na administração das crianças e jovens pobres é como o pai, no Verdicto de Kafka, a condenação é a morte, a diferença é que esta nem sempre ocorre pelo suicídio.

REFERÊNCIAS

ANDERS, Gunther. *Kafka pró e contra*, Tradução: Modesto Carone. São Paulo, Perspectiva, 1993.

ANITUA, Gabriel Ignácio, *História dos Pensamentos Criminológicos*, Tradução; Sérgio Lamarão, Buenos Aires: Del Porto, 2005. 943 p..

BECKER, Howard. *Outsiders: Estudos da Sociologia do Desvio*; Tradutor: Maria Luíza X. de A. Borges São Paulo: Zahar Editores , 2008.

BATISTA, Nilo - *Punidos e Mal Pagos: Violência, Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.

BATISTA, Nilo e ZAFFARONI, E. Raúl – *Direito Penal Brasileiro, vol. I – Teoria Geral do Direito Penal*, Rio de Janeiro, Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malagutti. *Difíceis ganhos fáceis – droga e juventude pobre no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1998.

_____. *O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história* - Rio de Janeiro: Revan, 2003..

BARATTA, Alessandro. *Neoliberalismo e Globalização Verso e Reverso do Controle Penal*. Florianópolis, Fundação Boitex, 2002.

_____. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal – Introdução a Sociologia do Direito Penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

- BAUMAN, Zygmunt. *Vidas desperdiçadas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005..
- _____ *Vida a Crédito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2010.
- _____ *A Sociedade Individualizada*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- _____ *Globalização. As consequências humanas*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999. 148 p.
- BELOFF, Mary – “*Protección integral de derechos Del niño VS derechos em situación irregular, in Los Derechos Del niño en El sistema interamericano*”, Del Puerto, Buenos Aires, 2004.
- CASTRO, Lola Aniyar. *Pensamento Criminológico: Resumo Gráfico e seu Reflexo Institucional*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2004.
- _____ *Criminologia da Libertação*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.
- CARONE, Modesto – *Lição de Kafka*, São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- CARVALHO, Salo – *(anti) Manual de Criminologia*, Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.
- CAVALLIERI, Alyrio. *Direito do Menor*. Rio de Janeiro: Biblioteca Jurídica Freitas Bastos, 1978.
- CHRISTIE, Nils, “*Uma sensata cantidad de delito*”, Buenos Aires: E. del Puerto, 2004.
- DELEUZE, Gilles – *Conversações*. Rio de Janeiro: Ed 34, 1992.
- _____ *Foucault*, São Paulo: Brasiliense, 2005.
- DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *Kafka: por uma literatura menor*. Lisboa: Assírio & Alvim, 2003. 150 p.
- DELMAS-MARTY, Mireille. *Sistemas de Política Criminal*. São Paulo: Manole, 2004.
- DIAS, Jorge de Figueiredo e COSTA, Manuel de Andrade – *Criminologia, o homem delinquente e a sociedade criminógena*, Coimbra Editora Ltda, 2004.
- FALEIROS, Vicente de Paula. *Infância e Processo Político no Brasil. A Arte de Governar as crianças, história das Políticas Sociais e da Assistência à Infância no Brasil*, Irma Rizzini; Francisco Pilotti (organizadores), São Paulo: Cortez, 2009.
- FOUCAULT, Michel – *Vigiar e Punir: história da violência nas prisões*. Tradução; Raquel Ramallete. Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 2009.
- _____ *A verdade e as formas jurídicas*, Rio de Janeiro, Nau, 1999. 158 p.
- _____ *Resumo dos Cursos do Collège de France (1970-1982)*, Rio e Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- _____ *Em defesa da Sociedade*, São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- _____ *Os Anormais – Curso no Collège de France (1974-1975)*, São Paulo, Martins Fontes, 2002. 455 p.
- _____ *O nascimento da Biopolítica*, São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2008.

GOFFMAN, Ervig – *Estigma. Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Tradução: Mathias Lambert. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

_____ *Manicômios, prisões e conventos*, São Paulo: Ed.Perspectiva, 1961.

HAYEK, F. A – *O caminho da servidão*. Instituto Liberal, Rio de Janeiro, 1990.

HULSMAN, Louk, CELIS, Jaqueline Bernart. *Penas Perdidas – o sistema penal em questão*, Tradução: Maria Lúcia Karan. Rio de Janeiro, Luam, 1997.

_____ *Alternativas a Justiça Criminal*, Curso Livre de Abolicionismo Penal, Rio de Janeiro, Editora Revan, 2004.

JESUS, Maurício Neves. *Adolescente em Conflito com a Lei: prevenção e proteção integral*. Campinas: Sevanda, 2006.

KAFKA, Franz – *O Processo*. Tradução: Modesto Carone. São Paulo: Cia das Letras, 2005.

_____ *Um médico Rural*, Tradução: Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____ *A Metamorfose*, Tradução: Modesto Carone. São Paulo: Companhia das Letras: 1997.

_____ *Um artista da Fome, seguido de Na Colônia Penal e outros Contos*, Porto Alegre: L&PM, 2009.

_____ *Narrativas do Espólio*, São Paulo, Companhia das Letras, 2002.224 p.

KONDER, Leandro. *Kafka. Vida e Obra*. São Paulo. Paz e Terra, 1986. 228 p.

LIMA, Luiz Costa – *Limites da Voz – Kafka*. Rio de Janeiro: Rocco, 1993.205 p.

LÖWY, Michael. FRANZKAFKA, *Sonhador Insubmisso*, Tradução: Gabriel Cohn. Rio de Janeiro, Azougue Editorial, 2005.

MAILLO, Alfonso Serrano – *Introdução à criminologia- 1ª. Ed.* São Paulo: RT,2007.

MARTINS, José de Souza. *Exclusão Social e a Nova Desigualdade*, São Paulo: Paulos, 1997.

MATHIESEN, Thomas - *A caminho do século XXI - abolição um sonho impossível?* Tradução: Carolina Besse e Thiago Rodrigues. *Verve Núcleo de Sociabilidade Libertária, Programa de Estudos de Pós-Graduação em Ciências Sociais, PUC/SP, n. 04:* São Paulo: O Programa, 2003.

_____ *Juicio a La prision, una evaluación crítica*. Ediar, B.A, Argentina, 2003.

MERTON, Robert. *Social theory and social structure*, New York: The Free Press, 1968.

MOLINA Pablos de, Antonio Garcia – *Criminologia – Uma introdução a seus fundamentos teóricos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

NASCIMENTO, José Flávio Braga. *Imputabilidade do menor sob a ótica criminológica*; São Paulo, ed. Juarez de oliveira, 2007.

NASCIMENTO, Antonio Gelson. Evolução do impacto das mortes por causas violentas na esperança de vida da população de Manaus entre 1980 e 2009, Tese de Doutorado. Apresentada Universidade Federal de Minas Gerais, Cedeplar, 2011.

OLIVEIRA, Salete – *Tolerância e conquista, alguns itinerários na declaração universal dos direitos humanos*, Verve, Revista semestral do Nu-Sol, PEPG em Ciências Sociais, PUC/SP, n. 9, 2006 (semestral).

_____ *Tolerar, julgar, abolir*, A tolerância e o intempestivo, São Paulo, Ateliê Ed., 2005.

_____ *Inventário de Desvios (os direitos dos adolescentes entre a penalização e liberdade)*, São Paulo, Mimeo da Dissertação de Mestrado, 1993. PUC/SP.

_____ *O Estado contra os Jovens*. Verve, revista Semestral do Nu-Sol- Núcleo de Sociabilidade Libertária, n. 03, São Paulo, 2003.

PASSETTI, Edson – *Kafka-Foucault, sem medos*. São Paulo: Ateliê Editorial. 2004. 197 p.

_____ *Curso Livre de Abolicionismo Penal*. Rio de Janeiro. Revan/Nu-sol, 2004.

_____ *Kafka e a sociedade Punitiva. Conversações Abolicionistas: Uma Crítica do Sistema Penal e da Sociedade Punitiva*. São Paulo, IBCCRIM. 1997.291 p.

_____ *Política Nacional do Bem Estar do Menor* São Paulo, PUC/SP. Dissertação de Mestrado.

_____ _ *Crianças Carentes e Políticas Públicas, História das Crianças no Brasil*, Mary Del Priori, organizadora, São Paulo: Contexto, 2002.

_____ *Anarquismo e Sociedade de Controle*. São Paulo. Cortez. 2003.

_____ *Infância: Violência, Instituições e Políticas Públicas: Ensaio sobre um abolicionismo penal*, São Paulo: Expressão e Arte, 2006.

_____ *Violentados, crianças, adolescentes e justiça*, São Paulo, Ed. Imaginário, 1999.

_____ *O Mundo do Menor Infrator*. São Paulo: Cortez, 1987.

_____ - *Abolicionismo Penal: um saber interessado*. Discursos Sediosos, Crime, Direito e Sociedade, ano sete, n. 12, ICC, Rio de Janeiro. Revan, 2002.

_____ *Poder e Anarquia. Apontamentos libertários sobre o atual conservadorismo moderado*. Verve, Revista Semestral do Nu-Sol, PEPG em Ciências Sociais, PUC/SP, n. 12(out. 2007) São Paulo: O programa, 2007 (semestral).

-- _____ *Ensaio sobre um abolicionismo Penal*, Verve, Revista semestral do Nu-Sol, PEPG em Ciências Sociais, PUC/SP, n. 9, 2006 (semestral). _____ *Abolicionismo penas, medidas de redução de danos e uma nota trágica*. Verve, Revista Semestral do Nu-Sol, PEPG em Ciências Sociais, PUC/SP, n. 7(out. 2005) São Paulo: O programa, 2005 (semestral).

RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (organizadores) – *A arte de governar as crianças- A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo, Cortez, 2009.

SALIBA, Maurício. *A educação como disfarce e vigilância: análise das estratégias de aplicação das medidas socioeducativas a jovens infratores*, Tese de Doutorado, UNESP/São Paulo, 2006.

SALLES, Ana Maria Aguiar e. *Louk Hulsman e o Abolicionismo Penal*. Dissertação de Mestrado. PUC/SP, 2011.

SCHECAIRA, Sérgio Salomão – *Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil*, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

_____ *Criminologia*, São Paulo, Editora dos Tribunais, 2004.

TAPAJÓS, Luziele Maria de Souza– *A Franca delinquência na zona de Manaus – Algumas informações sobre menores infratores na cidade de Manaus*, dissertação de mestrado, PUC/SP; 1991.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *Criminologia Crítica*. Tradução: Juarez Cirino Dos Santos. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres. A nova gestão da miséria*, Tradução: André Telles. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed, 2001.

_____ *As duas faces do gueto*, São Paulo: Boitempo, 2008.

YOUNG, Jock – *A sociedade excludente – exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente*. Tradução: Fernando Tude de Souza. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

ZAFFARONI, E. Raúl – *Globalização e Sistema Penal na América Latina, da Segurança Nacional à Urbana, Discursos Sediciosos*, crime, direito e sociedade, ano 2, n. 4- 2o. Semestre, ICC, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1997.

ZANELLA, Ana Paula. *O papel do Estado frente à delinquência de menores em Porto Alegre*, Dissertação de Mestrado, PUC/Rio Grande do Sul, 2008.

ARTIGOS DISPONÍVEIS NA INTERNET

GRANT, Carolina- *A manipulação Discursiva e a figura do homem médio no Direito Penal*, 1612 – 1629. Disponível em www.conpedi.org.br Em 20.07.2011.

NASCIMENTO ,Antonio Gelson de Oliveira. *Evolução do impacto das mortes por causas violentas na esperança de vida da população de Manaus entre 1980 e 2009* Belo Horizonte, MG UFMG/Cedeplar 2011. Disponível em <http://www.cedeplar.ufmg.br/>

SANTOS JÚNIOR, Paulo Marreiro dos. *Os rostos do perigo: A imprensa e a ciência criminal estereotipando culturas na Manaus da Belle Époque – Texto Integrante dos Anais do XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão*. ANPUH/SP – USP, SP, 08 a 12.09.2008.

SOUZA, L.A;CAMPOS, M.da S., *Redução da maioria penal, uma análise dos projetos que tramitam na Câmara dos Deputados*, Revista Ultima Ratio, Rio de Janeiro, E. Lumen Juris, ano 1, n. 1. P.231 259. Disponível em www.observatoriodeseguranca.org Em 21.07.2011.

DOCUMENTOS CONSULTADOS

Levantamento Nacional de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei, 2011: Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome: Coordenação Nacional de Atendimento socioeducativo: SINASE –Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SNPDCA/SDH).

Mapa da Violência , 2011: Os jovens do Brasil: autor: Julio Jacobo Waiselfisz, Instituto Sangari, Ministério da Justiça, São Paulo.

Programa Medida Justa: Conselho Nacional de Justiça. Relatório da Visita à Manaus, 2011.

Legislação sobre Criança e Adolescentes – criminal. CIESP. Disponível em [www.ciesp.org.br](http://www.ciesp.org.br/baselegis) /base legis. Acesso em abr. 2010.

Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8069, de 13.07.1990; Legislação relacionada e Legislação complementar. São Paulo: Ed. Atlas, 2008. 443 p.